

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 02/21-COPLAD**

Cria a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn) da Universidade Federal do Paraná e estabelece seu regimento.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer exarado pela Conselheira Regiane Regina Ribeiro (doc. SEI 3433848), no processo nº 016554/2021-93 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn), vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e estabelecer o seu regimento.

CAPÍTULO I**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 2º A SPIn é órgão executivo da administração, vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Paraná, nos termos da Resolução nº 15/91-CA, que estabelece o Regimento da Reitoria.

Art. 3º A SPIn tem como finalidade estimular e instrumentalizar organizações públicas ou privadas a contribuírem com o desenvolvimento de projetos da UFPR propulsores do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. Compete à SPIn, por meio da Agência de Inovação, a gestão da política institucional de inovação e as atribuições previstas na Lei nº 10.973/2004.

Art. 4º A SPIn tem como objetivo geral promover o diálogo e o relacionamento entre a academia e agentes públicos e privados, na busca por parcerias estratégicas que contribuirão para o desenvolvimento institucional e para uma maior interação com a sociedade, considerando os objetivos específicos:

- I. atuar de forma transversal e sistematizada, dando organicidade e fomentando o diálogo entre a academia e agentes públicos e privados;
- II. promover maior articulação com o primeiro, segundo e terceiro setores;
- III. facilitar a transformação do capital intelectual em soluções para a sociedade;
- IV. apoiar os coordenadores na elaboração de projetos, instrução processual e acompanhamento de parcerias;
- V. organizar informações e dados disponíveis sobre a instituição e utilizá-los de forma estratégica para a promoção de novas parcerias e na captação de recursos;
- VI. desenvolver estratégias para potencializar a captação de recursos públicos e privados;
- VII. propor alternativas e mecanismos para facilitar o relacionamento da instituição com parceiros externos;
- VIII. buscar apoio às ações sociais e culturais, utilizando seu acesso aos agentes financiadores;
- IX. ampliar as parcerias com a perspectiva de promover o acesso de alunos a novas áreas de atuação;
- X. ser a referência da instituição no relacionamento com entidades externas (públicas e privadas nacionais).
- XI. produzir conhecimento sobre as áreas de atuação da SPIn, contribuindo para o princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A SPIn compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I. Superintendência:
 - a. Unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- II. Conselho de Inovação;
- III. Diretoria de Prospecção e Portfólio:
 - a. Unidade de Gestão do Portfólio;
- IV. Agência de Parcerias:
 - a. Unidade de Apoio ao Coordenador de Projetos; e
 - b. Unidade de Formalização, Registro e Acompanhamento de Acordos;
- V. Agência de Inovação:
 - a. Unidade Promotora de Ambientes de Inovação;
- VI. Agência de Governo e Investimento Social e Cultural.

§1º A Superintendência a que se refere o inciso I será dirigida por um(a) Superintendente nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

§2º Nas faltas e impedimentos do(a) Superintendente, a função será exercida por um(a) de seus Diretores, indicado(a) pelo(a) Superintendente e previamente designado(a) pelo(a) Reitor(a),

acumulando com o exercício da direção respectiva.

§3º O Superintendente dispõe de autonomia para indicar os Diretores e Chefes de Unidades sob sua subordinação.

Art. 6º A Superintendência, enquanto órgão executivo da Administração, vinculada à Reitoria, caracterizar-se-á como Unidade Gestora Responsável (UGR) que, nos termos do Ato Orçamentário da UFPR, fica autorizada a realizar a gestão da execução da despesa pública referente à parte que lhe compete.

Parágrafo único. Na condição de UGR de que trata o caput, será o Superintendente, por delegação de competência do Reitor e nos termos do Ato Orçamentário da UFPR, considerado ordenador de despesa revestido de autoridade para realizar despesas orçamentárias em áreas especificadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao(a) Superintendente:

- I. assessorar a Reitoria na formulação, coordenação e articulação de políticas para ações de inovação;
- II. representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da SPIn;
- III. estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;
- IV. coordenar as ações da SPIn e promover a articulação interna e externa;
- V. zelar pela manutenção da política institucional de inovação e prestar informações sobre a SPIn às instâncias institucionais;
- VI. criar e propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SPIn, bem como de seus propósitos;
- VII. demandar o desenvolvimento de sistemas para instrumentalização e transparência das atividades da SPIn;
- VIII. tornar a SPIn e suas ações conhecidas pela comunidade interna, por meio de planejamento estratégico de comunicação;
- IX. estabelecer mecanismos de comunicação efetiva com as diversas unidades da Universidade informando os principais fluxos e protocolos de atendimento;
- X. construir uma rede de apoio em todos os setores da UFPR, visando o suporte das ações da SPIn;
- XI. propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão das áreas de conhecimento voltadas à atuação da SPIn.

§1º Compete à área de apoio administrativo da Superintendência:

- I. desempenhar atividades correlatas à Secretaria (controle da agenda, dos compromissos e planejamento de viagens da direção e coordenações; despacho e conferência de documentos; organização de arquivos; acompanhamento e preparação de reuniões e lavratura de atas, atendimento e apoio a usuários internos e externos etc.);
- II. planejar e organizar eventos;
- III. criar e “arte-finalizar” cartazes, filipetas, programas, logotipos, convites e todo o material de divulgação a ser utilizado pela SPIn; determinar técnicas de produção que serão empregadas na confecção (impressão) dos trabalhos; responsabilizar-se pela diagramação dos materiais de divulgação;
- IV. auxiliar a Superintendência e todas as suas unidades.

§2º Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

- I. proceder a execução e controle orçamentário (empenhos, compras, pagamento de fornecedores, anuidades, royalties);
- II. manter registro e controle dos prazos para pagamentos de anuidades e outras despesas referentes às patentes;
- III. elaborar termos de referência;
- IV. gerir e executar os recursos do fundo de fomento à inovação, respeitando as deliberações do Conselho de Inovação;
- V. executar e manter o controle dos recursos de editais ou provenientes de royalties e incubação de empresas ou de outras fontes, geridos pela Superintendência;
- VI. elaborar prestação de contas de recursos recebidos, seja por captação própria ou do orçamento da união;
- VII. auxiliar a Superintendência e todas as suas unidades.

Art. 8º São atribuições do Conselho de Inovação:

- I. assessorar e auxiliar o Superintendente na gestão estratégica da unidade;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/94, quando couber;
- III. opinar sobre o enquadramento dos projetos de PD&I, em caráter recursal;
- IV. opinar sobre políticas e ações para o bom funcionamento dos ambientes de inovação;
- V. opinar sobre instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas e critérios; regras e procedimentos, contratos; dentre outros;
- VI. deliberar sobre depósito (análise da viabilidade técnica e econômica) e renúncia de patentes;
- VII. opinar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais dos ambientes de inovação;
- VIII. deliberar sobre os resultados dos processos seletivos realizados para incubação;
- IX. deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;
- X. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- XI. avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais.

§1º Poderá o Conselho de Inovação ter atribuições complementares, definidas em Instruções Normativas emitidas pela SPIn.

§2º O Conselho de Inovação é unidade colegiada da SPIn, assim constituído:

I. Dos membros:

- a) Reitor(a) da UFPR, na qualidade de presidente;
- b) Superintendente da SPIn;
- c) Diretor(a) da Agência de Inovação UFPR
- d) 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Planejamento e Administração;
- e) 2 (dois) pesquisadores indicados pelo Comitê Assessor de Pesquisa;
- f) 2 (dois) pesquisadores da UFPR com reconhecido destaque científico e experiência em contratos e convênios de proximidade ao tema da inovação;
- g) 1 (um) representante das empresas incubadas na UFPR; e
- h) 2 (dois) representantes do setor produtivo.

II. Os membros relacionados nas alíneas 'd' a 'h' deverão ter expertise no tema inovação e /ou empreendedorismo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

III. Os membros relacionados nas alíneas 'f', 'g' e 'h' serão indicados pela Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn).

§3º A nomeação dos membros do Conselho de Inovação é realizada por portaria emitida pela reitoria e os integrantes deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§4º Poderá o(a) Superintendente de Parcerias e Inovação, mediante Instrução Normativa, instituir Comitês temáticos a fim de atender os requisitos da Lei de Inovação.

Art. 9º São atribuições da Diretoria de Prospecção e Portfólio:

- I. mapear as competências, organizar e consolidar dados relativos às propostas e projetos, rastrear as temáticas de dissertações e teses para compor o Portfólio e fomentar novos projetos;
- II. prospectar parceiros e financiadores, identificar oportunidades de mercado e demandas tecnológicas;
- III. realizar a prospecção de oportunidades com negociação de projetos e parcerias;
- IV. buscar parcerias para oferta de cursos de extensão e especialização;
- V. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFPR;
- VI. sugestionar temáticas e escopo de projetos em virtude das tendências e oportunidades identificadas por meio dos estudos prospectivos.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Gestão do Portfólio:

- I. aplicar conhecimentos, estratégias e técnicas na gestão integrada dos projetos que compõem o portfólio, no intuito de maximizar os retornos para a UFPR, de forma eficiente, em sinergia plena com seus objetivos estratégicos;
- II. auxiliar na implantação de sistemas de instrumentalização e gestão do Portfólio;

III. divulgar o Portfólio de Projetos da UFPR, em conjunto com as demais unidades da SPIn.

Art. 10. São atribuições da Agência de Parcerias:

- I. estimular a colaboração e celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- II. identificar e replicar soluções e boas práticas, de forma a promover segurança jurídica e transparência;
- III. revisar orientações, procedimentos e propor novos instrumentos e formatos de parcerias baseados no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com apoio da PFUFPR.

§1º Compete à Unidade de Apoio ao Coordenador de Projetos:

- I. promover a mediação entre financiadores, fundações e coordenadores de projetos, com apoio ao docente na elaboração de propostas, especialmente no levantamento de custos e definição do cronograma;
- II. orientar e acompanhar o coordenador do projeto, da proposta à formalização, quanto à instrução processual e fluxos necessários.

§2º Compete à Unidade de Formalização, Registro e Acompanhamento de Acordos:

- I. elaborar os instrumentos de parceria, orientar e promover os trâmites necessários para a aprovação e formalização, incluindo aditamentos, assim como os respectivos registros nos sistemas exigidos;
- II. acompanhar os entregáveis e encaminhar para avaliação quanto à proteção e oferta tecnológica.

Art. 11. São atribuições da Agência de Inovação:

- I. normatizar o uso do capital intelectual, a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na UFPR, por outra ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II. normatizar a prestação, a instituições públicas ou privadas, de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- III. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- IV. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFPR;
- VII. celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação;
- VIII. obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- IX. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção.

Parágrafo único. Compete à Unidade Promotora de Ambientes de Inovação:

- I. propiciar o desenvolvimento de ambientes promotores de inovação na UFPR e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- II. disseminar a cultura empreendedora para a comunidade UFPR;
- III. estimular e promover a geração e desenvolvimento de novos negócios, as conexões empresariais, o empreendedorismo e a incubação de empresas;
- IV. proporcionar mentoria, apoio técnico, administrativo e infraestrutura para projetos nas fases de pré-incubação e incubação de empresas;
- V. normatizar e gerir o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFPR, com outras ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação;
- VI. gerir a participação no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores.

Art. 12. São atribuições da Agência de Governo e Investimento Social e Cultural:

- I. mapear objetivos e estratégias nacionais, estaduais e municipais por meio do estudo de programas e ações do orçamento/LOA e identificação de recursos e oportunidades para submissão/financiamento de projetos;
- II. mapear o cenário político e perfil dos parlamentares;
- III. preparar projetos prioritários dentro da UFPR e apresentar demanda aos parlamentares que atuam ativamente em áreas específicas;
- IV. promover maior articulação com o setor público;
- V. buscar recursos orçamentários em programas e ações prioritárias do governo, financiados por meio de Termos de Execução Descentralizada;
- VI. estimular a utilização e ampliação dos diversos mecanismos de incentivos fiscais para cultura, esporte e social existentes;
- VII. articular as parcerias necessárias para a consecução de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;
- VIII. incentivar a doação de recursos financeiros e econômicos para ações e projetos da UFPR, com base na nº Lei 13.490/2017.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As atividades decorrentes das competências da SPIn e das atribuições dos seus dirigentes, definidas neste Regimento, serão, quando a sua complexidade o justificar, objeto de normas, procedimentos, instruções, rotinas e manuais de serviços, elaborados e aprovados pelos órgãos e autoridades competentes em cada caso e aos quais passarão a obedecer para sua execução.

Art. 14. O rol de atividades das unidades da SPIn contido neste Regimento não impedirá a execução de outras atividades afins necessárias ao cumprimento das funções e finalidades básicas a que se propõem a unidade ou que vierem a ser demandadas pela Reitoria.

Art. 15. Os atos dos dirigentes da SPIn deverão ser publicados nos sítios oficiais das unidades.

Art. 16. A criação de novas unidades e serviços na estrutura da SPIn será feita por meio de alteração deste Regimento.

Art. 17. O presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos para ajustes e adequações das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da Reitoria, submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se a Resolução nº 16/08-COPLAD; o item "Coordenadoria de Convênios e Relações Internacionais" da alínea "e" do inciso V do art. 3º, o inciso VI do Art. 61 e o art. 66 da Resolução 15/91-CA.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 17/05/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3517947** e o código CRC **06884253**.